

CONCORRÊNCIA 012/2025**PROCESSO SIPE Nº: 260223/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COMUM, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, LOTEAMENTO SANTA REGINA, ITAJAÍ/SC- FNDE**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA do tipo Menor Preço**, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 15 de setembro de 2025 às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/> . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste certame é **CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COMUM, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, LOTEAMENTO SANTA REGINA, ITAJAÍ/SC- FNDE**, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.2 - Os valores constantes do Termo de Referência, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.3 - O valor unitário cotado pelos participantes do certame deverá corresponder ao preço ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar desta concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo presidente da Comissão de Licitações, que terá as seguintes atribuições:

- a)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b)** abrir as propostas de preços;
- c)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- e)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g)** declarar o vencedor;
- h)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i)** elaborar a ata da sessão;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/> . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.8. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Comissão a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério da Comissão a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços de acordo com o último lance ofertado para o e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

5.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Comissão poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.25. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a Comissão aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá a Comissão ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Para obras e serviços de engenharia, quando o sistema exigir que se digite "marca", os licitantes devem preencher "própria".

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

6.4. Garantia da Proposta

Como condição para participação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A garantia da proposta poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

Seguro-garantia;

Fiança bancária.

A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, prorrogável automaticamente por igual período em caso de prorrogação do prazo de validade das propostas.

A garantia da proposta será devolvida:

Aos licitantes não vencedores, após a assinatura do contrato pelo vencedor;

Ao licitante vencedor, após a apresentação da garantia contratual exigida (se houver) e assinatura do contrato.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.3. O presidente da Comissão de Licitações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. É OBRIGATÓRIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte do licitante contendo a indicação do BDI, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União). O modelo de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que deverá ser utilizada será disponibilizado pela Contratante. Além da obrigatoriedade da apresentação da Composição do BDI, será exigida a apresentação das Composições de Preços Unitários – CPUs.

7.6.1. As planilhas deverão ser preenchidas por profissional legalmente habilitado, devendo constar o seu nome, assinatura e o número do registro do profissional (CREA/CAU/CFT ou outro competente). Os dispêndios mensais estão estimados conforme cronograma físico-financeiro anexo.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital e pedir esclarecimentos.

8.3. As solicitações de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhadas através da plataforma BNC - <https://bnccompras.com/>

8.4. Ao final da sessão, no prazo estipulado pela Comissão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, apresentando memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7. Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. SANÇÕES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 155 ao 163.

9.2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 124 ao 136.

9.3 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

9.3.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

9.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.4.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 - 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.4.3 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

9.4.4 - Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

9.4.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.4.6 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

9.4.7 - As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

9.4.8 - As multas estipuladas no Edital serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10. DOS PREÇOS, REAJUSTES E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro mais vantajoso para o Município, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

10.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

11.2. Nos preços ofertados na proposta do contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

11.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual. Caso não se apresente discriminado os percentuais de mão de obra e material na planilha orçamentária da proponente, será utilizado o percentual de mão de obra para fins de alíquota de INSS conforme Lei Federal RFB 971 (Art. 450 e 451).

11.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Itajaí em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, efetuada no CREA/CAU.

11.6. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no Município de Itajaí, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.7. A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para

efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.8. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A licitante vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

11.9. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

11.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

11.11. As notas fiscais deverão observar o que dispõe a Instrução Normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas correrão a conta da dotação: 67 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas da Secretaria de Educação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O órgão licitante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

13.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.3. A Contratada deverá observar os prazos estipulados no Edital.

13.4. Nos casos de omissão do presente Edital prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O contratado é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros, na forma da legislação vigente. O Contratado é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.6. O Município de Itajaí reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este processo licitatório, os licitantes serão notificados mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itajaí.

13.8. As notificações relacionadas a interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas licitantes quando do credenciamento e constantes nas etiquetas dos envelopes de habilitação e proposta.

13.9. A apresentação de proposta atesta que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Itajaí, agosto de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário de Governo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os arquivos encontram-se anexados ao edital nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) no que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10%] do [valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), Conselho Técnico Federal dos Técnicos Industriais (CTF) ou outro conselho pertinente ao cargo, em plena validade.

a.1) No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho competente do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

1.4.2. Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA na entidade profissional competente, em plena validade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, devendo constar, no mínimo:

- 1 Engenheiro Civil ou Arquiteto

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.5. CAPACIDADE OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA) E TÉCNICA:

1.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09. O atestado de capacidade técnica deverá estar acervada no respectivo órgão competente. O atestado e/ou declaração de capacidade técnica de obra já executada, deverá conter as seguintes características mínimas:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	Quantidade total a ser executada	Quantidade a ser comprovada (50%)
Execução de estrutura metálica de cobertura	3.589,39	1.794,69 m²
Execução de estrutura de concreto armado	3.589,39	1.794,69 m²
Fundações profundas	3.589,39	1.794,69 m²

1.5.2. A necessidade dessa comprovação é justificada pelas condições impostas de trabalho, e particularidades do projeto executivo emitidos pela CONTRATANTE, embora sejam soluções técnicas bastante usuais no segmento da construção civil. Trata-se de um empreendimento que envolve alta complexidade técnica, com demandas que exigem domínio de soluções especializadas, mão de obra qualificada e o uso de tecnologias e metodologias compatíveis com padrões rigorosos de desempenho e segurança nos padrões do governo federal (MEC e FNDE) e das Normas Técnicas (NBR) pertinentes. Mais detalhes sobre esses serviços estão descritos no tópico 9.4 do Termo de Referência – TR. Portanto, a comprovação da capacidade técnica e financeira não se trata de uma exigência genérica, mas sim de uma medida necessária para mitigar riscos, assegurar a adequada execução do objeto contratado e garantir a economicidade e eficiência dos recursos públicos/privados envolvidos no projeto.

Os itens e a quantidade mínima para comprovar a Capacidade Operacional foram adotados levando em consideração os serviços de maior relevância financeira e de maior complexidade técnica dentre todos os serviços desta intervenção, em acordo ao disposto no § 2º do Artigo 67 da Lei 14.133/2021. Por fim, também, as quantidades

mínimas exigidas estão de acordo com a referida Lei, não ultrapassando 50% daquilo que está previsto a ser executado.

OBSERVAÇÃO:

a) Poderão ser aceitas ARTs em outras unidades, desde que seja possível comprovar a extensão e os valores sejam compatíveis com aqueles supracitados.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição constante no edital.

f) Para facilitar a análise do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

g) Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação dos certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados

1.6. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1.6.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou outro documento equivalente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CAU/CREA/CFT, devidamente atualizada;

1.6.2. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

1.6.3. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas."

1.7. VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):

1.7.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00.

1.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar

a vistoria prévia.

1.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.7.4. A visita deverá ocorrer até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da abertura dos envelopes ou então a empresa deverá apresentar uma declaração que ela possui pleno conhecimento do objeto e seu local de execução.

1.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.7.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.8. DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

1.9 CONDIÇÃO DIFERENCIADA: Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os documentos referentes à habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº _____/2025 FMS**

Processo SIPE nº 260223/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COMUM, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, LOTEAMENTO SANTA REGINA, ITAJAÍ/SC– FNDE; Contrato firmado entre o Município de Itajaí e a empresa..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **CONCORRÊNCIA nº 012/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COMUM, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, LOTEAMENTO SANTA REGINA, ITAJAÍ/SC– FNDE**, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **CONCORRÊNCIA nº 012/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$**_____.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados a cada 30 dias, com a emissão do relatório de prestação de serviços assinada pelos fiscais designados pela Administração Municipal e do representante da Contratada e da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA/CAU.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Itajaí, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

Parágrafo Quinto - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Sexto - A última parcela somente será liberada, após adimplemento de todas as condições contidas no presente instrumento.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais deverão observar o que dispõe a Instrução Normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no link <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro mais vantajoso para o Município, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA QUARTA –

4.1. A efetivação dos pagamentos, referentes a cada medição, fica condicionada à comprovação pela contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Reajuste Contratual/Correção Monetária:

4.5.1. Caso o prazo da execução da obra/serviço exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), tomando-se por base a data base do orçamento estimado, pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

4.5.2. Somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 25 § 7º da NLL.

4.5.4. Independentemente do prazo de duração do contrato, e com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, a atualização monetária a fica condicionada a apresentação de planilha orçamentária atualizada.

Parágrafo Primeiro - O Município de Itajaí isenta-se do pagamento de correções monetárias nos casos em que a licitante vencedora não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios conforme disposto nessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Juntamente com os documentos acima mencionados, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de medição aprovado pela Secretaria constando os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO – As despesas correrão a conta das dotações: 67 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram. A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.
- b) A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- c) A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- d) A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- e) A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- f) A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- g) A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- h) Adotar medidas preventivas, corretivas e compensatórias para mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades executadas no âmbito da obra;

- i) Controlar e dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos sólidos, líquidos ou gasosos gerados durante a execução dos serviços;
- j) Garantir o correto armazenamento, manuseio e transporte de materiais perigosos, evitando contaminações do solo e dos corpos hídricos;
- k) Assumir, integralmente, os custos e responsabilidades por danos ambientais eventualmente causados em decorrência de atos, omissões ou negligência na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e legais cabíveis.
- l) A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- m) Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- d) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução do objeto.
- e) Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO –

8.1. Condições de Entrega/Execução:

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: 5 dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- b) Prazo para a execução da obra: conforme cronograma físico-financeiro anexo;
- c) Caso não seja possível a entrega na data estipulada no cronograma, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato designado as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior,
- d) Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e

qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e,
e) A execução da obra deverá observar os projetos básicos, memorial descritivo e demais elementos de engenharia (arquivos anexos).

f) A execução da obra deverá seguir os padrões constantes na NBR 15575, Norma de Desempenho, que estabelece critérios e requisitos para o desempenho de edificações, abrangendo os aspectos de segurança, habitabilidade e sustentabilidade. Deverá também apresentar, no mínimo, os ensaios de desempenho da edificação: ensaio de resistência do concreto aplicado na obra, integridade de estacas, arrancamento e fixação de revestimentos de argamassa e cerâmica.

Especificação da garantia da obra: O prazo de garantia contratual da obra é aquele estabelecido no Código Civil, no Código de Obras e/ou demais códigos/normativas aplicáveis.

8.2. Prazo de vigência e execução da obra:

Prazo Contratual: 20 (vinte) meses contados do dia seguinte à assinatura do contrato.

Prazo de Execução: 16 (dezesesseis) meses contados do dia seguinte à assinatura da Ordem de Serviço.

Na forma do art. 111, da Lei 14.133/2021, a obra é considerada como de "conclusão de escopo predefinido", razão pela qual o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.3. Local, horário e endereço da execução da obra:

Endereço: Rua Maria Marques Rampelotti esq. Rua Ver. Pedro João de Souza Filho - Bairro Espinheiros

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, é obrigatório a abertura do "Diário de Obra" ou "Registro de Ocorrências" nos Termos da Instrução Normativa 005 – CMA/2006 - Controladoria-Geral do Município de Itajaí (que disciplina sobre os procedimentos para o encaminhamento dos pedidos de licitações, execução, fiscalização, recebimento provisório/definitivo e pagamento de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências).

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo da obra será efetuado nos termos da legislação vigente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, a partir do recebimento provisório, mediante a entrega do "as built" do Projeto Executado.

Parágrafo Terceiro - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 155 ao 163.

2 - O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na forma

estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigos 124 ao 136.

3 - O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:

3.1 - advertência;

3.2 - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;

3.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

4.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o especificado e aceito;

4.2 - 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

4.3 - 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital e neste Contrato;

4.4 - Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

4.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

4.6 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

4.7 - As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

4.8 - As multas estipuladas no Edital serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade civil pelos reparos referentes as imperfeições e anomalias surgidas na obra por esta executada, nos termos do Artigo 618 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais leis, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de materiais, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito surgido na obra por baixa qualidade dos materiais ou substituição, no caso de peça avulsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes: a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (garantia contratual) - Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato.

Serão aceitas garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia. O prazo para apresentação deve ser cumprido conforme especificação em edital.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

É dever da **CONTRATADA** assegurar que a garantia contratual prestada se mantenha vigente até a aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Educação, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviço.

Gestor:

Nome: Silvano Pedro Amaro

Cargo: Secretária de Educação

Matrícula: 1010806

E-mail: gabinete@edu.itajai.sc.gov.br

Fiscal Técnico:

Nome: Antônio Valter Miranda

Cargo: Assessor I

Matrícula: 1770104

E-mail: engenharia@edu.itajai.sc.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: João Carlos Bittencourt

Cargo: Diretor de Infraestrutura Escolar

Matrícula: 2692101

E-mail: die@edu.itajai.sc.gov.br

Procedimentos de transição e finalização do contrato: Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização, após a finalização da execução da obra, da seguinte forma:

a.1) A contratante realizará inspeção minuciosa de toda obra executada, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação da obra e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) No prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório da obra, equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a finalização do objeto

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD) – A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

Parágrafo Primeiro - A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO) - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- d) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (PUBLICAÇÃO) - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ____ DE _____ DE 2025

ASSINATURAS